

~~com carga horária de 45h/aula (01 crédito teórico e 01 crédito prático), sem a exigência de pré e có-requisitos.~~

~~Art. 2º - Esta Resolução entra em vigor a partir do 2º semestre de 1998.~~

~~Hans Jurgen Fernando Dohmann
Reitor~~

RESOLUÇÃO N.º 1931, DE 26 DE MAIO DE 1998

Revoga a Resolução UNIRIO nº 1638, de 09 de julho de 1996, e disciplina a concessão de afastamento, com ônus limitado, do Corpo Docente da UNIRIO para realizar Curso de Pós-Graduação stricto-sensu, no país ou no exterior, dando novas providências.

O Conselho de Ensino e Pesquisa em sessão realizada no dia 14 de maio do corrente exercício, de acordo com o teor do Processo nº 2310200675/98-93, aprovou e eu promulgo a seguinte Resolução:

Art. 1º - A concessão de afastamento do Corpo Docente, para realizar Curso de Pós-Graduação em tempo integral ou parcial, fica condicionada às seguintes condições:

- I - o interessado não estar mais em Estágio Probatório;
- II - indicação do Colegiado do Departamento de Ensino, no qual o docente esteja lotado, homologado pelo Conselho do respectivo Centro Universitário, atendido o Plano Geral de Capacitação do Corpo Docente (PGCCD) desta IFES;
- III - termo de compromisso firmado pelo docente, anexo a presente Resolução, no sentido de que findado o afastamento concedido prestará serviço de magistério à esta IFES, por período igual ou superior ao seu afastamento, sob pena de indenização.

Art.2º - O docente deverá requerer o seu pedido de afastamento à Chefia do Departamento, a qual ouvirá o colegiado, que fará a indicação, de que trata o inciso II do artigo anterior.

§ 1º - O requerimento de afastamento deverá ser acompanhado do plano de estudos, incluindo o cronograma, que servirá de base para avaliação do relatório a ser apresentado quando da solicitação de prorrogação do afastamento.

§ 2º - Caso o Departamento de Ensino seja favorável ao afastamento, deverá encaminhar a Ata do Colegiado ao Decano do respectivo Centro Universitário, da qual constará, além da aprovação, a justificativa de como as atividades até então desenvolvidas pelo docente serão cumpridas durante o seu afastamento.

Art. 3º - Havendo mais de um interessado à vaga, determinada no PGCCD, ficará sob a responsabilidade do Departamento a definição de critérios de desempate.

Art. 4º - O afastamento, de que trata a presente Resolução, será concedido pelo Reitor da Universidade, após parecer favorável da Comissão Permanente de Pessoal Docente - CPPD, ouvidas as Pró-Reitorias Acadêmicas, no que concerne as seguintes informações:

§ 1º - Pró-Reitoria de Ensino de Graduação, para informar sobre o plano de ação do Departamento de Ensino visando a manutenção das atividades acadêmicas referidas no parágrafo primeiro do art.2º.

§ 2º - Pró-Reitoria de Pós-Graduação, Pesquisa e Extensão, para informar quanto ao credenciamento e conceituação do curso, atendendo aos conceitos A, B e C ou 7, 6, 5, 4 e 3 se este for realizado no país.

Art. 5º - Em hipótese alguma o docente que tiver afastamento integral poderá exercer qualquer atividade nesta IFES, durante o período em que estiver afastado.

Art. 6º - O pedido de afastamento deverá ser encaminhado à Pró-Reitoria de Ensino de Graduação, via Decania, com antecedência de no mínimo 30 (trinta) dias úteis, se o curso for realizado no país, e de 60 (sessenta) dias úteis, se for realizado no exterior.

§ 1º - Na hipótese do curso ser realizado no exterior, a autorização de afastamento do docente concedida pelo Reitor, deverá ser publicada no Diário Oficial da União.

§ 2º - A Comissão Permanente de Pessoal Docente, após análise, deverá encaminhar o processo à Pró-Reitoria de Ensino de Graduação, que o submeterá à consideração do Magnífico Reitor. Caso o afastamento seja autorizado, o mesmo será encaminhado à Chefia de Gabinete para publicação também no Diário Oficial da União. Posteriormente, o processo será encaminhado à Pró-Reitoria Administrativa.

Art. 7º - O afastamento para realização de Curso de Mestrado será concedido pelo prazo máximo de 02 (dois) anos, e de 04 (quatro) anos para o de Doutorado.

Art. 8º - O afastamento acima referido será concedido sempre pelo período de 01 (um) ano, renovável por igual período até o limite máximo estabelecido no art. 7º.

Art. 9º - O docente afastado nos termos desta Resolução, quando solicitar prorrogação de afastamento, fica obrigado à apresentação de Relatório Anual de suas atividades discentes, documentação esta que deverá constar do processo inicial de afastamento, com a ata de aprovação do Colegiado do Departamento, o qual deverá ser encaminhado pela Decania à PROEG, anexado ao processo original, com a antecedência mínima de 40 (quarenta) dias úteis. Portanto, não deverá ser aberto novo processo quando se tratar de prorrogação de afastamento.

Parágrafo único - O descumprimento da obrigação referida neste artigo

importa no cancelamento do afastamento concedido.

Art. 10 - Os casos omissos serão resolvidos pelo Reitor da Universidade.

Art. 11 - Esta Resolução entra em vigor a partir da data de sua publicação no Boletim da UNIRIO, revogada a Resolução nº 1638 de 09 de julho de 1996.

Hans Jurgen Fernando Dohmann
Reitor

UNIVERSIDADE DO RIO DE JANEIRO - UNIRIO

Pelo presente TERMO DE COMPROMISSO,.....
lotado (a) no departamento de..... do Centro
de..... autorizado (a) a realizar o Curso
de..... em....., na
(Instituição).....
na cidade no Estado, País
de ____/____/____, durante o prazo máximo deano (s), a partir
de ____/____/____, conforme Processo n.º-
....., declara assumir o compromisso formal, junto à esta universidade,
de exercer atividades de Ensino, Pesquisa e Extensão /assistencial por prazo
não inferior ao afastamento concedido.
Rio de Janeiro,dede

Assinatura do (a) docente

~~RESOLUÇÃO Nº 1933 DE 29 DE MAIO DE 1998~~

~~Dispõe sobre a extensão do prazo máximo de duração do Curso de Bacharelado em Ciências Biológicas Modalidade Médica.~~

~~O Conselho de Ensino e Pesquisa em sessão realizada no dia 14 de maio do corrente exercício, de acordo com o teor do Processo nº 23 102003118/98-33, aprovou e eu promulgo a seguinte Resolução:~~

~~**Art. 1º** – Fica aprovada a extensão do prazo máximo de integralização curricular do Curso de Bacharelado em Ciências Biológicas Modalidade Médica, passando de 10 (dez) para 12 (doze) períodos letivos.~~

~~**Art. 2º** – Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, alterando o disposto no Art. 4º da Resolução nº 1883, de 07/10/97, no que diz respeito ao referido Curso.~~

Hans Jurgen Fernando Dohmann
Reitor

~~RESOLUÇÃO N.º 1935, DE 14 DE JULHO DE 1998~~

~~Dispõe sobre a Política de Bolsas Acadêmicas da UNIRIO.~~

~~Os Conselhos Universitário e de Ensino e Pesquisa, em sessão~~